LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 482/2023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano de sua propriedade ao **ESTADO DE SERGIPE** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **doar parte de um imóvel urbano de sua propriedade**, adquirido em 02 de setembro de 2009, localizado no Bairro conhecido como Matadouro Novo, registrado no Livro 2-AO, folhas 046, matrícula n.º 6.790, conforme **Certidão de Inteiro Teor**, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores – SE, ao **ESTADO DE SERGIPE**.

Parágrafo único – A área ora doada é de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme Planta, Memorial Descritivo e ART anexos, emitida pelo Engenheiro Municipal, Alexandre Santos Menezes, CREA N.º 272035573-9.

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei está condicionada a construção de um prédio para uso exclusivo da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**.

Art. 3º - Na hipótese do **ESTADO DE SERGIPE** não cumprir a condicionante contida no artigo anterior, fica cancelada integralmente esta doação, devendo o município de Nossa Senhora das Dores-SE requerer, junto ao Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, o cancelamento desta doação, registrando ou averbando na matrícula do imóvel, voltando a ser de propriedade deste doador.

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - CEP: 49.600-000.

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizado também, o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade do imóvel descrito nesta Lei, do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES-SE** para o **ESTADO DE SERGIPE**.

Parágrafo único – Todas as despesas necessárias para concretização desta Lei, inclusive com a abertura de matrícula exclusiva, serão de responsabilidade do **ESTADO DE SERGIPE**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 20 de dezembro de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - CEP: 49.600-000.